



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , de 2025

(Do Sr. NICOLETTI)

Altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incentivar as sociedades profissionais que prestam serviços e que tenham mulheres como sócias em um percentual mínimo de 20% do capital social, em número não inferior a duas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para incentivar as sociedades profissionais que prestam serviços e que tenham mulheres como sócias com um percentual mínimo de 20% do capital social, em número não inferior a duas.

Art. 2º O art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 19:

"Art. 3º.....

.....

§ 19. As sociedades profissionais que prestam serviços para terceiros e que possuam em seu quadro societário mulheres como sócias, detentoras de pelo menos 20% (vinte por cento) do capital social, em número não inferior a duas, terão o limite de receita bruta anual, disposto nos incisos I e II do caput, acrescido em 20% (vinte por cento)." (NR)

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposta de alteração da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, visa aprimorar as condições para a participação de profissionais no mercado de trabalho, especificamente em sociedades que prestam serviços para terceiros, como médicos e advogados. O objetivo é fomentar um ambiente mais competitivo e produtivo, incentivando a ampliação da composição societária dessas empresas.





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Nicoletti – UNIÃO/RR

A ampliação da participação de profissionais qualificados nessas sociedades beneficia diretamente o ambiente corporativo, promovendo a diversidade de perfis e experiências, o que resulta em tomadas de decisão mais eficientes e inovadoras. Estudos demonstram que empresas com estruturas societárias diversificadas tendem a apresentar melhor desempenho econômico e maior capacidade de adaptação às exigências do mercado.

Além disso, políticas de incentivo à ampliação da composição societária já se mostraram eficazes em diversos países, contribuindo para um ambiente empresarial mais dinâmico e equilibrado. No Reino Unido, por exemplo, iniciativas voltadas à ampliação da participação de diferentes perfis profissionais nas empresas geraram impactos positivos no crescimento econômico e na produtividade do setor de serviços.

A proposta de aumentar em 20% o limite de receita bruta anual para as sociedades profissionais que tenham pelo menos 20% de sócios adicionais, em número não inferior a dois, representa uma medida que incentiva a ampliação da base societária sem distorcer a concorrência. Trata-se de um critério objetivo, de fácil aplicação e que estimula a formação de equipes mais qualificadas e alinhadas às necessidades do mercado.

Diante do exposto, conclamamos os nobres Deputados a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei, que contribuirá para o fortalecimento do setor de serviços e para a criação de um ambiente de negócios mais dinâmico, competitivo e inovador. A ampliação da composição societária dessas empresas trará benefícios concretos tanto para os profissionais quanto para a economia nacional.

Sala das Sessões, em de abril de 2025.

NICOLETTI
Deputado Federal UNIÃO/RR

